



Número: **0600130-58.2020.6.16.0139**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Thiago Paiva dos Santos**

Última distribuição : **27/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600130-58.2020.6.16.0139**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Conduta Vedada a Emissora de Rádio/Televisão na Programação Normal, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Programa em Bloco, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Truncagem, Montagem, Utilização de Gravação Externa, Computação Gráfica, Desenho Animado ou Efeito Especial**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600130-58.2020.6.16.0139, que declarou extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC e julgou improcedente o pedido formulado pelo Representante. (Representação eleitoral com pedido liminar proposta por Coligação Somos Todos Ponta Grossa em face de Coligação União De Forças por Ponta Grossa e Márcio Pauliki, tendo por objeto a propaganda eleitoral exibida em rede no dia 19/10/20, no bloco das 13 horas, com o uso de computação gráfica, o que é vedado pelo artigo 54 da Lei 9.504/1997. Alega que na data de 19.10.2020, o programa da TV, bloco (H.E.G.), exibido no horário eleitoral das 13h, durante a primeira inserção, da coligação referida deixou de cumprir com os requisitos da Resolução 23.610/19, vez que se utilizou do artifício de computação gráfica, em flagrante desrespeito ao que determina a legislação. Sustenta que no vídeo, o candidato faz a promessa de pavimentação poliédrica em pavers, aonde é narrado o seguinte:[...] "Serão mais de 100 quilômetros de pavimentação com essa tecnologia, que permite fazer uma manutenção regular, tirando e colocando os pavers sempre que necessário, de forma fácil e rápida, mantendo a qualidade da pavimentação" (durante o movimento de computação um pequeno trator faz uma animação de correção de asfalto). Afirma no decorrer da narração, a propaganda se utiliza de desenhos animados para facilitar o entendimento do público, aonde um trator realiza a pavimentação das ruas de Ponta Grossa. Contudo, ao se utilizar da computação gráfica está desrespeitando que é expressamente vedado pelo artigo 54 da Lei 9.504/97). RE3**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

SOMOS TODOS PONTA GROSSA 43-PV / 70-AVANTE / 45-PSDB / 55-PSD (RECORRENTE)	JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE (ADVOGADO) LUIZ PAULO MULLER FRANQUI (ADVOGADO) GUILHERME MALUCELLI (ADVOGADO) JAYNE PAVLAK DE CAMARGO (ADVOGADO) CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (ADVOGADO) RODRIGO GAIAO (ADVOGADO) GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO) JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA (ADVOGADO) JULIANO DEMIAN DITZEL (ADVOGADO) GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 MARCIO ADRIANO PAULIKI PREFEITO (RECORRIDO)	PAULO RENATO SANTOS FILHO (ADVOGADO) MARCELA BATISTA FERNANDES (ADVOGADO) HALLEXANDREY MARX BINCOWSKI (ADVOGADO) GRACIANE DOS SANTOS LEAL (ADVOGADO) ELIZEU KOCAN (ADVOGADO) LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO)
UNIÃO DE FORÇAS POR PONTA GROSSA 77-SOLIDARIEDADE / 10-REPUBLICANOS / 14-PTB / 17-PSL / 22-PL / 90-PROS / 28-PRTB / 36-PTC / 25-DEM / 51-PATRIOTA (RECORRIDO)	PAULO RENATO SANTOS FILHO (ADVOGADO) MARCELA BATISTA FERNANDES (ADVOGADO) HALLEXANDREY MARX BINCOWSKI (ADVOGADO) GRACIANE DOS SANTOS LEAL (ADVOGADO) ELIZEU KOCAN (ADVOGADO) LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO)
MARCIO ADRIANO PAULIKI (RECORRIDO)	PAULO RENATO SANTOS FILHO (ADVOGADO) MARCELA BATISTA FERNANDES (ADVOGADO) HALLEXANDREY MARX BINCOWSKI (ADVOGADO) GRACIANE DOS SANTOS LEAL (ADVOGADO) ELIZEU KOCAN (ADVOGADO) LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

#### Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21172816	30/11/2020 16:56	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 57.431

**RECURSO ELEITORAL 0600130-58.2020.6.16.0139 – Ponta Grossa – PARANÁ**

**Relator: THIAGO PAIVA DOS SANTOS**

**RECORRENTE: SOMOS TODOS PONTA GROSSA 43-PV / 70-AVANTE / 45-PSDB / 55-PSD**

**ADVOGADO: JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE - OAB/PR0084893**

**ADVOGADO: LUIZ PAULO MULLER FRANQUI - OAB/PR0098059**

**ADVOGADO: GUILHERME MALUCELLI - OAB/PR0093401**

**ADVOGADO: JAYNE PAVLAK DE CAMARGO - OAB/PR0083449**

**ADVOGADO: CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE - OAB/PR0058425**

**ADVOGADO: RODRIGO GAIÃO - OAB/PR0034930**

**ADVOGADO: GUSTAVO BONINI GUEDES - OAB/PR0041756**

**ADVOGADO: JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA - OAB/PR0057820**

**ADVOGADO: JULIANO DEMIAN DITZEL - OAB/PR0031361**

**ADVOGADO: GUSTAVO SCHEMIM DA MATTÀ - OAB/PR0060888**

**RECORRIDO: ELECAO 2020 MARCIO ADRIANO PAULIKI PREFEITO**

**ADVOGADO: PAULO RENATO SANTOS FILHO - OAB/PR0080064**

**ADVOGADO: MARCELA BATISTA FERNANDES - OAB/PR0087846**

**ADVOGADO: HALLEXANDREY MARX BINCOWSKI - OAB/PR0075822**

**ADVOGADO: GRACIANE DOS SANTOS LEAL - OAB/PR0081977**

**ADVOGADO: ELIZEU KOCAN - OAB/PR0054081**

**ADVOGADO: LEANDRO SOUZA ROSA - OAB/PR0030474**

**RECORRIDO: UNIÃO DE FORÇAS POR PONTA GROSSA 77-SOLIDARIEDADE /**

**10-REPUBLICANOS / 14-PTB / 17-PSL / 22-PL / 90-PROS / 28-PRTB / 36-PTC / 25-DEM /**

**51-PATRIOTA**

**ADVOGADO: PAULO RENATO SANTOS FILHO - OAB/PR0080064**

**ADVOGADO: MARCELA BATISTA FERNANDES - OAB/PR0087846**

**ADVOGADO: HALLEXANDREY MARX BINCOWSKI - OAB/PR0075822**

**ADVOGADO: GRACIANE DOS SANTOS LEAL - OAB/PR0081977**

**ADVOGADO: ELIZEU KOCAN - OAB/PR0054081**

**ADVOGADO: LEANDRO SOUZA ROSA - OAB/PR0030474**

**RECORRIDO: MARCIO ADRIANO PAULIKI**

**ADVOGADO: PAULO RENATO SANTOS FILHO - OAB/PR0080064**

**ADVOGADO: MARCELA BATISTA FERNANDES - OAB/PR0087846**

**ADVOGADO: HALLEXANDREY MARX BINCOWSKI - OAB/PR0075822**

**ADVOGADO: GRACIANE DOS SANTOS LEAL - OAB/PR0081977**

**ADVOGADO: ELIZEU KOCAN - OAB/PR0054081**

**ADVOGADO: LEANDRO SOUZA ROSA - OAB/PR0030474**

**FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral1**

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL.  
PROPAGANDA IRREGULAR.



COMPUTAÇÃO GRÁFICA.  
SUPERVENIÊNCIA DO PLEITO. PERDA  
OBJETO. INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO  
APLICÁVEL. RECURSO PREJUDICADO.

## DECISÃO

A unanimidade de votos, a Corte não conheceu do Recurso, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 26/11/2020

RELATOR(A) THIAGO PAIVA DOS SANTOS

## RELATÓRIO

Trata-se, na origem, de representação eleitoral movida por **Coligação Somos Todos Ponta Grossa (PV, PSD, PV e AVANTE)** em face de **Coligação União de Forças Ponta Grossa e Marcio Pauliki**.

Afirma a representante que houve a veiculação de propaganda irregular, pois teria a publicidade impugnada se utilizado de montagens, trucagens e computação gráfica.

A representação foi julgada improcedente, tendo o Juízo da 139ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa/PR consignado que a animação não detém o condão de desequilibrar a balança eleitoral, “*até porque é evidente, até para o mais simples eleitor destinatário da mensagem, que sua rua não pavimentada não será idêntica à imagem transmitida caso o representado venha a ser eleito*” (id. 14307116).

Interposto o presente recurso eleitoral, a **Coligação Somos Todos Ponta Grossa (PV, PSD, PV e AVANTE)** ratificou o argumento de ilegalidade da propaganda (id. 14307516).

Houve a apresentação de contrarrazões (id. 14307866).

A **Procuradoria Regional Eleitoral** se manifestou pelo conhecimento e desprovimento do recurso (id. 17949666).

É o relatório.

## VOTO



Em que pese a discussão travada nos autos, não resta alternativa senão a extinção do feito, em decorrência da perda superveniente do interesse recursal.

Em síntese, a **Coligação Somos Todos Ponta Grossa (PV, PSD, PV e AVANTE)** afirma que o então candidato **Marcio Pauliki** teria praticado ilícito eleitoral, em desrespeito ao art. 54 da Lei n. 9.504/97.

Uma vez constatada a irregularidade no horário destinado à propaganda eleitoral gratuita, apresentam-se como sanções (a) a retirada da inserção e (b) a “*perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subsequente*” [art. 55, p.u., Lei n. 9.504/97].

Destaco que essas são as únicas hipóteses cabíveis, não sendo permitida a aplicação de multa pecuniária. Conforme entendimento consolidado pelo Tribunal Superior Eleitoral, “*para a aplicação de qualquer penalidade, faz-se necessária a expressa previsão legal, não se admitindo a ampliação do rol elencado na legislação eleitoral por analogia*” [TSE, RespE n. 27.576, Rel. Min. Ari Pargendler, DJe 23.10.2007].

Feitas essas considerações, é de se consignar que, durante a pendência do julgamento do recurso, houve a superveniência do pleito, no dia 15/11/2020. *In casu*, **Marcio Pauliki** ficou em 3º (terceiro) lugar no primeiro turno das eleições de Ponta Grossa, havendo dois candidatos outros que seguem na disputa ao cargo.

Encerraram-se, portanto, os programas eleitorais de **Marcio Pauliki**, não havendo que se falar em retirada do ilícito, tampouco em perda de tempo de propaganda, afinal, por não estar no segundo turno, não possui tempo previsto para propaganda eleitoral no rádio e televisão.

Afigura-se, então, prejudicado o presente recurso, impondo-se a extinção do feito sem resolução de mérito.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, ante a perda superveniente do interesse recursal.

THIAGO PAIVA DOS SANTOS  
Relator

## EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600130-58.2020.6.16.0139 - Ponta Grossa - PARANÁ -  
RELATOR: DR. THIAGO PAIVA DOS SANTOS - RECORRENTE: SOMOS TODOS PONTA  
GROSSA 43-PV / 70-AVANTE / 45-PSDB / 55-PSD - Advogados do RECORRENTE: JHONATHAN



SIDNEY DE NAZARE - PR0084893, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI - PR0098059, GUILHERME MALUCELLI - PR0093401, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO - PR0083449, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE - PR0058425, RODRIGO GAIAO - PR0034930, GUSTAVO BONINI GUEDES - PR0041756, JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA - PR0057820, JULIANO DEMIAN DITZEL - PR0031361, GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA - PR0060888 - RECORRIDO: ELEICAO 2020 MARCIO ADRIANO PAULIKI PREFEITO - RECORRIDO: UNIÃO DE FORÇAS POR PONTA GROSSA 77-SOLIDARIEDADE / 10-REPUBLICANOS / 14-PTB / 17-PSL / 22-PL / 90-PROS / 28-PRTB / 36-PTC / 25-DEM / 51-PATRIOTA - MARCIO ADRIANO PAULIKI - Advogados dos RECORRIDOS: PAULO RENATO SANTOS FILHO - PR0080064, MARCELA BATISTA FERNANDES - PR0087846, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI - PR0075822, GRACIANE DOS SANTOS LEAL - PR0081977, ELIZEU KOCAN - PR0054081, LEANDRO SOUZA ROSA - PR0030474.

## DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte não conheceu do Recurso, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tito Campos de Paula. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Vitor Roberto Silva, Rogério de Assis, Carlos Alberto Costa Ritzmann, Thiago Paiva dos Santos, Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva e Roberto Ribas Tavarnaro. Presente a Procuradora Regional Eleitoral em exercício, Mônica Dorotea Bora.

SESSÃO DE 26.11.2020.

